



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.073, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR TÍTULOS DA DÍVIDA
AGRÁRIA-TDA DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
DE ROSÁRIO DO SUL
CUSTODIADOS DO BANCO DO
BRASIL S.A E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos e custodiados no Banco do Brasil S.A., títulos estes expedidos e recebidos pela União a título de pagamento de débitos tributários que representam as cotas do Município referentes ao Impostos Sobre a Propriedade Rural –ITR.

Art. 2º. Os títulos da Dívida Agrária –TDA, a que se refere esta Lei são aqueles especificados, codificados e quantificados no Quadro Demonstrativo que compõe o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A responsável pela custódia dos títulos, através dos meios operacionais usuais.

§1º. A alienação dos Títulos da Dívida Agrária –TDA especificados no Anexo Único desta Lei será realizado ao interessado que oferecer maior lance ou preço e será efetuada através do Banco do Brasil S.A, estabelecimento financeiro este responsável pela custódia dos títulos.

§2º. O valor ou preço mínimo dos títulos e da alienação serão fixados por Decreto Executivo, após a verificação dos valores de mercado e o prazo de vigência dos referidos títulos, apurados junto ao Banco do Brasil S.A, por sua Câmara de Custódia e Liquidação.

Art. 4º A receita arrecadada com a venda dos Títulos da Dívida Agrária –TDA deverá ser contabilizada/lançada como tributo originário para o qual foi recebida.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos deverá ser respeitada a distribuição obrigatória para educação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e saúde de 15% (quinze por cento).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

- Art. 5º** Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a promover a utilização dos recursos financeiros que vierem a ser arrecadados e provenientes da alienação dos títulos, para realizar pagamento de encargos Previdenciários devidos pelo Município ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a título de contribuições sociais, conforme previsão e permissão legal contida no art. 44, caput, Lei complementar nº 101/2000.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento aprovado para o Exercício Financeiro de 2021 e pela abertura de Crédito para lançamento da despesa na respectiva dotação orçamentária.
- Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**. GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 15 de dezembro de 2021.
Registre-se e Publique-se.**

**Vilmar Oliveira,
Prefeito Municipal.**

**Claudiney do Couto Guimarães
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos.**